



EDITAL N.º 001/2018

IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, FAZ PÚBLICO que se acha aberto o **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR** para provimento de membros para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do Município de São João da Boa Vista, sendo 02 (dois) titulares e 05 (cinco) suplentes, para os anos de 2018/2019 – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de 22 (vinte e duas) horas de plantão de segunda a sexta e 24 (vinte e quatro) horas de plantão à distância nos feriados, pontos facultativos e finais de semana.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Comissão Eleitoral, nomeada através da Resolução nº 049, de 12 de dezembro de 2017, será responsável pela operacionalização do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição; e, contará com assessoria durante todo o processo de escolha da Associação Fábrica de Conquistas, CNPJ 21.231.975/0001-09.

1.2 Os integrantes da Comissão Eleitoral são:

- I - Ana Rita Alves Godoi;
- II – Cilene Buldrini Costa;
- III – Fernando Henrique Simões;
- IV – Jéssica Palhares Aversa;
- V – Josiane de Oliveira Zanin;
- VI – Maria Carossi Pereira Gallego;
- VII – Imaculada da Conceição Gomes Camargo;
- VIII – Rosinéia de Fátima F. Valentin Gomes

1.3 Caberá a Comissão Eleitoral:

- 1.3.1 - dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- 1.3.2 - adotar todas as providências para a organização e a realização do pleito;
- 1.3.3 - analisar e encaminhar ao CMDCA as candidaturas para homologação;
- 1.3.4 - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- 1.3.5 - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos;
- 1.3.6 - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- 1.3.7 - Acompanhar o processo de apuração dos votos;
- 1.3.8 - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidatos;
- 1.3.9 - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópico próprio deste edital;
- 1.3.10 - a comissão eleitoral poderá – liminarmente – determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente;
- 1.3.11 - publicar o resultado do pleito;
- 1.3.12 - encaminhar o expediente ao Representante do Ministério Público.

2 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR:

2.1 – São atribuições do Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais disposições legais:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



2.1.1 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

2.1.2 - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

2.1.3 - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

2.1.4 - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

2.1.5 - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.1.6 - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

2.1.7 - expedir notificações;

2.1.8 - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.1.9 - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.1.10 - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

2.1.11 - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

2.1.12 - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

2.2 - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Deverá ainda seguir os protocolos de acolhimento estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos.

3 DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

3.1 O candidato aprovado que vier a ser nomeado estará sujeito à Jornada Exclusiva de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, 22 (vinte e duas) horas de plantão à distância semanal, e 24 (vinte e quatro) horas de plantão à distância nos feriados, pontos facultativos e finais de semana percebendo remuneração no valor de R\$ 2.175,65 (Dois mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos)



4 DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 Poderão se inscrever candidatos de ambos os sexos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- 4.1.1 - ter idoneidade moral;
- 4.1.2 - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 4.1.3 - residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- 4.1.4 - ter concluído o Ensino Médio;
- 4.1.5 - estar em gozo de seus direitos políticos;
- 4.1.6 - ter experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho ou atividade sistemática na área de defesa e/ou atendimento da criança e do adolescente;
- 4.1.7 - estar de acordo com sua participação na prova de conhecimentos gerais e específicos (eliminatória e classificatória) que irá selecionar os candidatos aptos a habilitarem suas candidaturas para concorrer ao processo eletivo;
- 4.1.8 – participar de capacitação a ser oferecida pelo CMDCA;
- 4.1.9 – não ter sido destituído do cargo de conselheiro tutelar.

4.2 As inscrições devem ser efetuadas – apenas - pessoalmente no Departamento Municipal de Assistência Social localizado na Rua General Carneiro, nº 344 – Centro – São João da Boa Vista, durante o período de **01/02/2018 a 08/02/2018**, no horário das **8h às 11h e das 13h às 16h**, com envelope lacrado, contendo a seguinte documentação:

- 4.2.1 - certidões negativas cível e criminal expedida pelo cartório distribuidor do Fórum da Comarca e folha de antecedentes criminais;
- 4.2.2 - cópia da cédula de identidade e CPF;
- 4.2.3 - declaração de próprio punho, assinada por 2 (duas) testemunhas, de que é residente no município explicitando tempo de residência e endereço;
- 4.2.4 - cópia do certificado de conclusão de curso médio ou equivalente;
- 4.2.5 - declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos e, quando do sexo masculino, comprovante de estar em dia com as obrigações militares;
- 4.2.6 – comprovante de experiência, prevista no item 3.1.6 deste Edital, mediante registro em carteira de trabalho (CTPS) ou certidões/declarações expedidas por órgão público, empresa privada ou instituições, vedado estágio de observação, sendo os comprovantes analisados pela comissão eleitoral do CMDCA, para possível deferimento ou indeferimento da inscrição;
- 4.2.7 - 1 (uma) foto 5/7, recente
- 4.2.8 – comprovante de domicílio eleitoral, acompanhado de título de eleitor;
- 4.2.9 – certidão de quitação eleitoral.

4.3 Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.

4.4 - A ficha de inscrição, fornecida no próprio local de inscrição, deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, eventuais erros e/ou omissões cometidos em seu preenchimento.

4.5 - No ato da inscrição o interessado em participar do processo de escolha para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar poderá, além do seu nome, inscrever um codinome.

4.6 - Todos os editais, avisos e comunicados relativos ao Processo Eletivo serão objeto de publicação no Jornal Oficial do Município e no Departamento Municipal de Assistência Social localizado na Rua General Carneiro, nº 344, Centro, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

4.7 - As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados no item 1 deste Capítulo II, serão indeferidas, resguardando-se o direito da ampla defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



4.8 - O Conselheiro Tutelar não poderá ter vinculação Político/Partidária e/ou acúmulo de cargos fora dos previstos na legislação.

4.9 - O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo eletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

4.10 - O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 1 (um) mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme § 2º do artigo 6º da Resolução CONANDA nº 170, de 10/12/2014.

4.11 - A homologação da candidatura de membros do conselho tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

4.12 - Encerradas as inscrições, a Comissão publicará relação dos inscritos, com homologação dos candidatos considerados habilitados e dará ciência ao Ministério Público.

4.13 - Após publicação dos inscritos, será aberto prazo de 2 (dois) dias para a impugnação dos candidatos não habilitados e de qualquer cidadão indicando os elementos probatórios.

4.14 - Caso um candidato habilitado sofra homologação, este será intimado para que, em 02 (dois) dias contados da intimação, apresente sua defesa.

4.15 - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão decidirá em 2 (dois) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

4.16 - Da decisão da Comissão caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência ao impugnante, impugnado e ao Ministério Público.

4.17 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5 DA PROVA

5.1 - A prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 4 (quatro) horas, visando avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo.

5.2 - As questões da prova objetiva e subjetiva serão distribuídas da seguinte forma:

PARTE I: conhecimentos gerais (português, informática e direito constitucional);

PARTE II: conhecimentos específicos (Lei Municipal nº 3.818/15, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS);

PARTE III: três casos práticos (Lei Municipal nº 3.818/15, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS).

5.3 - A prova será composta de 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada uma, sem consulta, e três casos práticos, com consulta ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo II que faz parte integrante deste edital.



5.4 – A duração da prova objetiva (parte I e II) será de duas horas. A Parte III (dissertativa) terá duração de duas horas, iniciadas logo após o término da prova objetiva.

6 DA APLICAÇÃO DA PROVA

6.1 - A aplicação da prova objetiva e subjetiva está prevista para o dia **18/03/2018**.

6.2 - A prova ocorrerá das 08h às 12h, no Unifae localizado no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15.

6.3 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova.

6.4 - O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.

6.5 - O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha.

6.6 - Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº 9.503, de 16/09/1997.

6.7 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

6.8 - Não será aceita Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

6.9 - O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas.

6.10 - No horário estipulado para aplicação da prova, os portões serão fechados. Durante a prova o candidato não poderá ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento de um fiscal.

6.11 - Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

6.12 - O candidato somente poderá retirar-se do local da aplicação das provas, após 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início, sendo que o penúltimo candidato deverá permanecer até a entrega da prova pelo último.

6.13 - A prova objetiva será divulgada juntamente com o gabarito preliminar.

6.14 - Será excluído do Processo Eletivo o candidato que:

6.14.1 - Apresentar-se após o horário estabelecido;

6.14.2 - Não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;

6.14.3 - Não apresentar o documento de identidade, nos termos deste edital;

6.14.4 - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou, antes de decorridas 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



- 6.14.5 - For surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta;
- 6.14.6 - Utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecer desligados;
- 6.14.7 - Estiver portando armas;
- 6.14.8 - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- 6.14.9 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.15 - Em hipótese alguma haverá repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.

6.16 - O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova objetiva, deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local da aplicação da prova.

7 DO JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1 - A prova objetiva (parte I e II) e dissertativa (parte III) será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo a parte I equivalente a 13 pontos, a parte II equivalente a 22 pontos e a parte III equivalente a 15 pontos. A prova dissertativa somente será corrigida se o candidato acertar 20 pontos na prova objetiva. Será habilitado para fase de eleição o candidato que acertar o equivalente a 20 pontos na prova objetiva e 5 pontos na prova dissertativa.

7.2 - O candidato não habilitado será excluído do processo de escolha.

8 DOS RECURSOS

8.1 - O candidato poderá apresentar recurso em face de todos os Editais no prazo de 2 (dois) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

8.2 - O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Departamento Municipal de Assistência Social, acompanhado das razões de seu inconformismo devendo constar, obrigatoriamente: nome do candidato, n.º do documento de identidade e endereço.

8.3 - O resultado final dos recursos será afixado no Departamento Municipal de Assistência Social localizado na Rua General Carneiro, nº 344 – Centro – São João da Boa Vista/SP, logo após o julgamento dos mesmos.

8.4 - O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido.

8.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não os especificados neste Capítulo.

9 DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 - Somente poderão participar do processo de eleição os candidatos habilitados na prova de conhecimentos, sendo que a eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São João da Boa Vista.

9.2 - A eleição ocorrerá no dia **29/04/2018**, das 08h às 17h, no Unifae localizado no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15.

9.3 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



9.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 - Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

9.5.1 - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

9.5.2 - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

9.5.3 - promoção de transporte de eleitores;

9.5.4 - promoção de "boca de urna";

9.5.6 - permanecer no local da votação, durante a recepção dos mesmos.

9.6 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

9.7 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

9.8 - Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos.

9.9 - Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

9.10 - A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e se for o caso, o apelido, de todos os candidatos em ordem alfabética.

9.11 - Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento de identificação com foto.

9.12- Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

9.13- O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

9.14 - No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

9.15 - Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por Representante do Ministério Público.

9.16 - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

9.17 - A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

9.18- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9.19 - Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado constando nomes dos candidatos votados com número de votos que cada um recebeu.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



9.20 - Os 2 (dois) candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e empossados pelo Chefe do Poder Executivo e os 05 (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 03/05/2018.

10.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.3 - Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

10.4 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos apresentados eliminarão o candidato no processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

10.5 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.6 - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quando da realização de qualquer uma das provas.

10.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2018.

Imaculada da Conceição Gomes Camargo
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

	Datas Previstas
Início das Inscrições	01/02/2018
Término das Inscrições	08/02/2018
Abertura dos envelopes pela Comissão Eleitoral	09/02/2018
Divulgação da habilitação dos inscritos	14/02/2018
Prazo de impugnação dos candidatos inscritos à Comissão Eleitoral	15 e 16/02/2018
Defesa recursal do candidato impugnado	20 e 21/02/2018
Decisão da comissão eleitoral	22/02/2018
Divulgação da decisão da comissão eleitoral	23 e 24/02/18
Abertura de prazo para recurso para Plenária do CMDCA	26 e 27/02/2018
Reunião Extraordinária do CMDCA para decisão em última instância dos recursos	28/02/2018
Divulgação da decisão da reunião do CMDCA	01/03/2018
Homologação final dos inscritos e divulgação	02 a 07/03/2018
Aplicação das provas	18/03/2018
Divulgação do gabarito da prova objetiva (parte I e II)	19/03/2018
Resultado das provas objetiva e dissertativa	26/03/2018
Prazo recursal	28 e 29/03/2018
Resultado dos recursos	03/04/2018
Resultado final dos classificados para eleição	04 a 07/04/2018
Eleição	29/04/2018
Apuração e classificação final dos candidatos	29/04/2018
Publicação dos eleitos	30/04/2018 a 02/05/2018
Convocação dos eleitos	03/05/2018



ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARTE I: CONHECIMENTOS GERAIS

Português: Análise, compreensão e interpretação de diversos tipos de textos verbais, não verbais, literários e não literários; informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; estruturação do texto: relações entre ideias; recursos de coesão; significação contextual de palavras e expressões; sinônimos e antônimos; sentido próprio e figurado das palavras; classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; colocação pronominal; crase; pontuação.

Informática básica: Microsoft Word 97 e versões posteriores; Microsoft Excel 97 e versões posteriores; Correio Eletrônico; Acesso à internet.

Direito Constitucional: Dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais; da organização do estado, da administração pública, disposições gerais; da defesa do estado e das instituições democráticas, da segurança pública; da ordem social, da assistência social, da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso.

PARTE II e III: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



ANEXO III

Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista / SP

Nome _____

Apelido _____

Endereço Residencial _____

nº _____ Bairro _____ CEP _____

Telefone Comercial _____ Telefone Residencial _____

Celular _____ E-mail _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____

Escolaridade _____

Idade _____ RG nº _____ CPF nº _____

Título de Eleitor nº _____

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista, anos 2018/2019.

Juntando as declarações e cópia dos documentos exigidos no Edital de Abertura nº 001/2018 – CMDCA.

Pede Deferimento.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Inscrito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, (nome), RG nº.... e CPF nº..... declaro para os devidos fins, que não sou filiado e não tenho qualquer vínculo, direto ou indireto, a partido político. Que minha candidatura à função de conselheiro tutelar é individual.

Declaro ainda, que tenho residência e domicílio no endereço:.... – São João da Boa Vista/SP há anos. (explicitar tempo de residência)

Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela informação nela contida.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de 2.018.

Assinatura Candidato

Testemunha 1: _____
RG nº

Testemunha 2: _____
RG nº

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.